



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 735, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000236/2014-32

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem

Título: Treinamentos e Competições Internacionais de Paracanoagem

Valor aprovado para captação: R\$ 748.163,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6980-9

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.007708/2013-05

Proponente: Associação Luta Pela Paz

Título: Campeões Comunitários

Valor aprovado para captação: R\$ 1.499.283,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39909-4

Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.009838/2013-74

Proponente: Associação Organização Social Esporte Brasil

Título: Vida Ativa

Valor aprovado para captação: R\$ 429.711,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39771-7

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.011624/2013-68

Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso

Título: Esporte e Lazer

Valor aprovado para captação: R\$ 66.587,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11413-8

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MAIO DE 2015

Estabelece, no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, do Ministério do Meio Ambiente e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO/2015, no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA/2015, e na Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As Unidades Subordinadas e as Vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente que necessitarem promover alterações orçamentárias deverão encaminhar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, obedecendo aos critérios previstos no art. 14 da Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA - 2015.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados, com base nas informações prestadas pelas Unidades, inclusive quanto à necessidade de oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os pedidos de créditos adicionais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIOP pelas respectivas Unidades Orçamentárias-UO e pelas Unidades diretamente Subordinadas dentro dos prazos fixados pelo Anexo desta Portaria, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O prazo para que as Unidades encaminhem as solicitações de crédito à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária está demonstrado no Anexo desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos enviadas fora dos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria serão desconsiderados pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária no momento do envio dos pedidos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo em casos excepcionais, comprovados junto ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º Os recursos oferecidos para anulação/compensação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação. Para cumprimento do exposto, as dotações orçamentárias oferecidas para anulação serão bloqueadas na conta contábil "62.212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento", no momento do envio das propostas à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária.

Parágrafo único. O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI utilizando-se o evento 200020 - Bloqueio para Remanejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

Prazos	Prazos para inserção dos pedidos no SIOP e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária	
	Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei)	Créditos autorizados na Lei orçamentária (Decreto)
1º Período	Até 08/05	Até 08/05
2º Período	Até 04/09	Até 04/09
3º Período	-	Até 05/11

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera a redação do caput do art. 1º, e do inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação do inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014, que disciplina o procedimento de aprovação de plano de manejo de fauna em vida livre, e o que consta nos processos nº 02070.000033/2014-65 e 02001.004472/2013-80, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 1º, e o inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os procedimentos para o uso compartilhado de informações e para a complementaridade das ações no que se refere ao manejo e à conservação da fauna silvestre, observadas suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

....." (NR)

"Art. 2º

....."

IV - Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre: instrumentos de gestão aprovados pelo Ibama a serem utilizados no ordenamento das ações federais de sua competência para o manejo da fauna silvestre não ameaçada de extinção em vida livre visando o uso ou o controle populacional das espécies da fauna silvestre ou exótica, bem como ações para retorno à natureza, introdução, reintrodução e monitoramento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do Ibama
Substituto

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente do ICMBio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe em seu art. 7º sobre as ações administrativas da União;

Considerando a Resolução Conama nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Documento de Origem Florestal - DOF e de seu ambiente informatizado de emissão e controle, denominado Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais;

Considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento de matéria-prima florestal proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura; bem como o aproveitamento de resíduos da exploração provenientes de áreas submetidas ao regime de manejo florestal sustentável, em empreendimentos licenciados, ambientalmente, pelo Ibama; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.004507/2010-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para autorizar o aproveitamento de matéria-prima florestal, sob a forma de toras, toretes e lenha, proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura, bem como o aproveitamento dos resíduos da exploração florestal das árvores autorizadas para corte em áreas sob regime de manejo florestal sustentável, em empreendimentos licenciados, ambientalmente, pelo Ibama.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF: documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza a utilização da matéria-prima florestal;

II - Autorização para Exploração - AUTEX: documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza o início de exploração da Unidade de Produção Anual - UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com validade de 12 meses;

III - lenha: Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados para queima direta ou produção de carvão vegetal;

IV - produto florestal bruto: aquele que se encontra em seu estado bruto ou in natura, na forma do inciso I, do art. 32, da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014;

V - resíduo de exploração florestal: partes de árvores provenientes da exploração florestal que podem originar produto florestal bruto;

VI - tora: parte de uma árvore, seções de seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial; e

VII - torete: seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada ou de seções da tora, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTE DA IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA

Art. 3º A infraestrutura a que se refere esta Instrução Normativa são as estradas e os pátios localizados na Área de Manejo Florestal - AMF, constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS aprovado.

